

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 05 de Maio de 2011.

Profª Maria Leny Antunes Klais
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 062/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
PROFESSORA MARIA LENY ANTUNES KLAIS, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE O CARGO LHE CONFERE,

RESOLVE:

Art. 1º - **READAPTAR** a servidora **MAISA CIRINO PINTO**, Professora concursada, lotada no **CEINF Conrado Canteiro e CEINF Criança Coração de Jesus** para de **Sala de Reforço e de Projetos** na **E.M Ramiro Noronha**, por 180 dias a partir de 11/04/2011 a 07/10/2011 conforme laudo médico e parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos em anexo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã – MS, 09 de Maio de 2011.

Profª Maria Leny Antunes Klais
Secretária Municipal de Educação

Leis

Lei nº 3777, de 09 de Maio de 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do Teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho) na rede pública de saúde do Município de Ponta Porã.

Autoria: **Vereador Adãozinho Dauzacker**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das

atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a realização do exame clínico para diagnóstico da catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos, através da técnica conhecida como Teste do Olhinho, na rede pública de saúde do Município de Ponta Porã.

Art. 2º- As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 3º - Os casos de Teste de Reflexo Vermelho ausente e duvidoso deverão ser referidos, com a maior brevidade possível à unidade oftalmológica para confirmação do resultado e tratamento apropriado, quando necessário, não devendo o atendimento ultrapassar os trinta primeiros dias de vida do recém-nascido.

Art. 4º- Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde zelar pelo fiel cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 09 de Maio de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes
Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Flávio Kayatt

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ramão Marcondes Fernandes de Deus
Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS
CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367